

por pessoal da Força Aérea nas áreas da 2.^a e 3.^a regiões aéreas os tribunais militares territoriais com sede, respectivamente, em Luanda e Lourenço Marques.

Pelo artigo 33.^o da Lei n.^o 2055, de 27 de Maio de 1952, compete ao chefe do Estado-Maior da Força Aérea promover o julgamento de delinquentes da Força Aérea em tribunais militares, o que, no caso dos tribunais localizados em províncias ultramarinas, acarreta dificuldades aos serviços e empresta grande morosidade à administração da justiça.

Convém, por isso, dar aos comandantes da 2.^a e 3.^a regiões aéreas competência para promover o julgamento de delinquentes da Força Aérea em tribunais militares territoriais;

Tendo em conta o artigo 52.^o do Decreto-Lei n.^o 40 949, de 31 de Dezembro de 1956, que prevê a atribuição aos comandantes das regiões aéreas de outras funções de interesse para a Força Aérea não expressas no mesmo artigo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, do Exército e do Ultramar e Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.^o Os comandantes da 2.^a e da 3.^a regiões aéreas têm competência igual à de comandante de região militar para efeitos de administração da justiça militar, nos termos estabelecidos no artigo 256.^o do Código de Justiça Militar.

2.^o A presente portaria entrará em vigor em 1 de Agosto de 1965.

Presidência do Conselho e Ministérios do Exército e do Ultramar, 19 de Julho de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Morcira da Silva Cunha*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Serviços Administrativos

Portaria n.^o 21 406

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, que, nos termos do disposto no § 1.^o do artigo 2.^o do Decreto-Lei n.^o 39 083, de 17 de Janeiro de 1953, seja desafectado do domínio público do Estado um terreno sito na freguesia e concelho de Matosinhos, na área de jurisdição da Administração dos Portos do Douro e Leixões, assim discriminado:

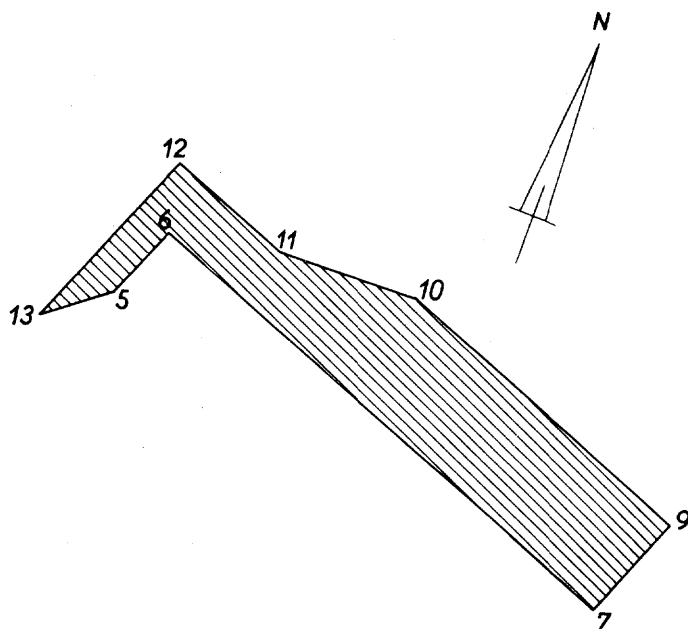
Terreno com a área de 1924,60 m², definido pela linha poligonal fechada com vértices nos marcos 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12 e 13, figurados no desenho anexo, confrontando do sul com terreno pertencente à Cepsa — Companhia Portuguesa de Petróleos, L.^{da}, e do norte, nascente e poente com terrenos da Administração dos Portos do Douro e Leixões, a destacar de um bloco formado pelas parcelas n.^{os} 81, 83 a 85, 85-A, 86, 87, 87-A, 87-C, 166 a 173, 173-A, 174, 175, 175-A e 176 a 183, do plano de expropriações de terrenos destinados à ampliação do

porto comercial de Leixões, bloco que confronta do norte com a via pública, do sul com a Casa dos Pescadores e Maria Emília Beça Torres, do nascente com Domingos Bento Ramos e Joaquim Martins de Oliveira e Silva e do poente com Maria Emília Beça Torres e caminho de servidão e descrito na 1.^a secção da 2.^a Conservatória do Registo Predial do Porto, sob o n.^o 55 689, a fl. 76 v.^o do livro B-163.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 19 de Julho de 1965. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés*. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Coordenadas rectangulares dos marcos de estrema referidas ao sistema utilizado pelo Instituto Geográfico e Cadastral

Designação	Distâncias	
	À meridiana	À perpendicular
Marco n. ^o 5	— 45 920,29	+ 169 114,90
Marco n. ^o 6	— 45 915,08	+ 169 128,33
Marco n. ^o 7	— 45 821,55	+ 169 094,05
Marco n. ^o 9	— 45 814,64	+ 169 112,82
Marco n. ^o 10	— 45 870,97	+ 169 133,46
Marco n. ^o 11	— 45 896,59	+ 169 132,20
Marco n. ^o 12	— 45 918,19	+ 169 140,12
Marco n. ^o 13	— 45 930,47	+ 169 106,61



Ministérios das Finanças e das Comunicações, 19 de Julho de 1965. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés*. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.^o 21 407

Considerando a conveniência de actualizar as disposições em vigor relativas às juntas médicas da Armada;